



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8207/2024

Ato Administrativo de habilitação em Licitação produto que não atende ao descritivo do EDITAL

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.687.725/0004-05, com sede na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP: 57.035-852, Vem mui respeitosamente através de seu representante legal perante V. Exa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no edital do Pregão Eletrônico de nº 001/2025 publicado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL** por intermédio desta Comissão Permanente de Licitação, bem como com respaldo nos termos na Lei de licitação nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor recurso administrativo sobre o descritivo do produto vencido pela Empresa **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, item 35, bem como contra as empresas remanescentes **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA, CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA.**

DO EDITAL

13. DOS RECURSOS.

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

13.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento do referido **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL** para o certame licitatório, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025 Na data prevista para Sessão, credenciou-se e participou da fase de lances e, encerrada a disputa e analisado o documento e proposta de preço, o Sr. Pregoeiro consagrou equivocadamente habilitada a proposta da Empresa **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para o item 35.

Ocorre, contudo, que a Recorrente examinando criteriosamente a proposta de preço apresentada pela empresa provisoriamente declarada como vencedora para o item 35 **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, do certame deliberado, visualizou efetivos descumprimento aos ditames péticos previstos no Edital e seus anexos, no **TERMO DE REFERÊNCIA** nos quais são cruciais para efeito de declaração de vencedora para o item.

Irresignada com a indevida decisão que declarou vencedora para o item acima citado e ciente que a infração são de cunho jurídico e técnico, optou por intencionar recurso, solicitando razões na Sessão, e, neste ato, postula, com total amparo legal, **INTERPOR RECURSO** para fins de inabilitação da proposta para o item 35 e retratação da decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro, objetivando trazer a consciência que todos atos e decisões do Administrador Público deve ser revista em homenagem aos princípios de Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Julgamento Objetivo e efetivo atendimento ao Instrumento Convocatório.

Nessa esteira, protesta e expõe, incansavelmente, o item que foi descumprido.

DOS DESCUMPRIMENTOS / DIREITO

DO EDITAL:

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



DO EDITAL

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares e nutricionais, voltado para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul, de acordo com as especificações qualitativas consignadas no Estudo Técnico Preliminar e as quantidades consolidadas pelo procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

ITEM 35

Dieta enteral, aspecto físico: pó, Uso: enteral ou oral, fonte proteína: caseinato e Ptn soro do leite, fonte de carboidrato: maltodextrina e lactose, fonte de lipídeo: gordura láctea, componente adicional: Aa, vitaminas, minerais, fibras e gluten. características adicional: com ou sem sacarose. Com sabor. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Apresentação: GRAMA. Marca de referência: MODULEN.

A empresa **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, ressaltamos que o **produto...** não se adequa em totalidade ao descritivo do item, visto que não apresenta evidências científicas que comprovem sua especificidade de indicação para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2 e que contribua para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.

- “Este produto é indicado para o grupo populacional acima de 19 anos”
- “A Agência Mundial de Antidopagem (WADA -World Anti-Doping Agency) desaconselha o uso do colostro bovino por atletas, por conter quantidades naturalmente presentes de IGF-1 e de outros fatores de crescimento que podem influenciar o resultado de testes de anti-doping.”

Com isso essas restrições impossibilitam o uso em diversos pacientes, por exemplo: crianças a partir de 10 anos, adolescentes, sendo estes inclusive os pacientes que apresentam as maiores necessidades para uso de um produto adequado para pacientes portadores doença de crohn, com isto posteriormente ficando desassistidos em virtude da impossibilidade do uso do referido produto INCARE para pacientes menores de 19 ano.

Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP 57.035-852

E-mail : Cotacaocenep@gmail.com/ Faturamentomaceio@cenepnutri.com.br

Fone : 81 4042-1625/ 82 99604-2160 - CNPJ :01.687.725/0004-05



Além do mais o produto INCARE teve o seu lançamento no mercado sem apresentar referências bibliográficas através de estudos clínicos publicados em revistas especializadas, portanto sendo um produto novo no mercado sem estudos clínicos que comprovem sua eficácia e segurança.

Comparação através de fichas técnicas dos produtos

INCARE/DYNLAB

INCARE

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ



NOVO
PRODUTO

INCARE é um suplemento alimentar em pó, normocalórico, normoproteico e hiperlipídico, formulado com altos teores de vitaminas e minerais, e substâncias bioativas, visando uma nutrição imunomodulatória, anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal.

Benefícios:

- Nutricionalmente completo para a manutenção ou recuperação do estado nutricional;
- Composição desenvolvida para reforço da imunidade e tratamento de doenças inflamatórias intestinais;
- Contém BetaVia™, um ingrediente dietético de beta glucano à base da alga *Euglena gracilis*, de origem natural, com função prebiótica e posbiótica, em sua dose máxima;
- Contém colostro bovino, que atua na saúde gastrointestinal por meio de ação dupla: via imunoglobulinas que ajudam no combate a patógenos e via fatores de crescimento TGFB-2, que ajudam a reparar o revestimento do intestino e manter sua integridade;
- Sabor neutro;



- Zero teor de lactose e glúten.

Recomendação de uso: Ingerir uma porção de 50 g ao dia ou conforme orientação de nutricionista e ou médico.

Modo de preparo: Dissolver 50 g (3 colheres dosadoras) do produto em 210 ml de água.



Apresentação: lata com 400g.



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

INCARE

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ



Ingredientes:

Maltodextrina, triglicerídeos de cadeia média, isomaltulose, óleo de girassol em pó, caseinato de cálcio, proteína de soro de leite isolada, enzima lactase, mix de vitaminas e minerais [fosfato de cálcio dibásico anidro, maltodextrina, ácido ascórbico (vitamina C), óxido de magnésio anidro, bitartrato de colina, acetato de DL-alfa de tocoferol, pirofosfato de ferro, sulfato de zinco monohidratado, colecalciferol (vitamina D), acetato de retinol (vitamina A), sulfato de manganês, nicotinamida (vitamina B3), cianocobalamina (vitamina B12), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), selenito de sódio (selênio), D-pantotenato de cálcio (vitamina B5), fitomenadiona (vitamina K), cloreto crômico (cromo), óxido de cobre, riboflavina (vitamina B2), molibdato de sódio diidratado (molibdênio), D-biotina, tiamina mononitrato (vitamina B1), iodeto de potássio (iodo), ácido N-pteril-L-glutâmico (ácido fólico)], amido de milho ceroso, colostro bovino desnatado em pó, Beta-glucana de Euglena gracilis – BetaVia™, coadjuvante de tecnologia enzima lactase.

"Este produto é indicado para o grupo populacional acima de 19 anos"

"Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico."

"ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO."

"NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM."

"MANTENHA FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS."

"ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTANTES E CRIANÇAS."

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar

"A Agência Mundial de Antidopagem (WADA - World Anti-Doping Agency) desaconselha o uso do colostro bovino por atletas, por conter quantidades naturalmente presentes de IGF-1 e de outros fatores de crescimento que podem influenciar o resultado de testes de anti-doping."

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA.

NÃO CONTÉM GLÚTEN.

DIABÉTICOS: CONTÉM GLICOSE E FRUTOSE.

*Produto dispensado de registro de acordo com a RDC nº27 de 2010 e 240 de 2018.

Acesse Configurações para ativar

INCARE

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ



60INFORMAÇÃO NUTRICIONAL						
Porções por embalagem: 8 Porção: 50 g (3 colheres dosadoras)			Porções por embalagem: 4 Porção: 100 g		Porções por embalagem: Cerca de 17 Porção: 100 ml	
	50 g	%VD*	100 g	%VD**	100 ml	%VD***
Valor energético (kcal)	241	12	482	24	113	6
Carboidratos (g)	26	9	52	17	12	4
Açúcares totais (g)	7,9		16		3,8	
Açúcares adicionados (g)	6,9	14	14	28	3,3	7
Lactose (g)	0		0		0	
Proteínas (g)	9,4	19	19	38	4,5	9
Gorduras totais (g)	11	17	22	34	5,2	8
Gorduras saturadas (g)	8	40	16	80	3,8	19
Gorduras trans (g)	0	0	0	0	0	0
Fibras alimentares (g)	0	0	0	0	0	0
Sódio (mg)	45	2	90	5	21	1
Peptídeos bioativos (g)	0,15		0,3		0,07	
Beta Glucana (mg)	187,5		375		88	
Vitamina A (mcg)	667	83	1334	167	317	40
Vitamina D (mcg)	22	147	44	293	10	67
Vitamina E (mg)	22	147	44	293	10	67
Vitamina K (mcg)	18	15	36	30	8,6	7
Vitamina C (mg)	259	259	518	518	123	123
Vitamina B1 (mg)	0,41	34	0,82	68	0,19	16
Vitamina B2 (mg)	0,93	78	1,9	158	0,44	14
Vitamina B3 (mg)	5,1	34	10	67	2,4	100

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar

Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP 57.035-852

E-mail : Cotacaocenep@gmail.com/ Faturamentomaceio@cenepnutri.com.br

Fone : 81 4042-1625/ 82 99604-2160 - CNPJ :01.687.725/0004-05



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

INCARE

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL						
Porções por embalagem: 8 Porção: 50 g (3 colheres dosadoras)			Porções por embalagem: 4 Porção: 100 g		Porções por embalagem: Cerca de 17 Porção: 100 ml	
	50 g	%VD*	100 g	%VD**	100 ml	%VD***
Vitamina B5 (mg)	1,5	30	3	60	0,71	14
Vitamina B6 (mg)	2,7	208	5,4	415	1,3	100
Vitamina B7 (mcg)	11	37	22	73	5,2	17
Vitamina B9 (mcg)	148	37	296	74	70	18
Vitamina B12 (mcg)	3,7	154	7,4	308	1,8	75
Cálcio (mg)	305	31	610	61	145	15
Cobre (mcg)	916	102	1832	204	436	48
Cromo (mcg)	24	69	48	137	11	31
Ferro (mg)	4,0	29	8	57	1,9	14
Fósforo (mg)	245	35	490	70	117	17
Iodo (mcg)	34	23	68	45	16	11
Magnésio (mg)	115	27	230	55	55	13
Manganês (mg)	1,6	53	3,2	106	0,76	25
Molibdênio (mcg)	26	58	52	116	12	27
Selênio (mcg)	71	118	142	237	34	57
Zinco (mg)	6,8	62	14	127	3,2	29
Colina (mg)	83	15	166	30	40	7

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

**Em 100 g

***Em 100 ml do produto pronto para consumo.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativ.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ati

MODULEN



ACD013-15
44330103-1909

Razão Social do Fornecedor	NESTLÉ BRASIL LTDA
Nome do Produto	Modulen®
Designação Legal	Fórmula Modificada para Nutrição Enteral e Oral
Definição do Produto	Fórmula normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com TGFβ-2 e isenta de lactose.
Indicações	Para a manutenção e recuperação do estado nutricional, com TGFβ-2* que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, com estudos que comprovam sua utilização como fonte parcial ou exclusiva da nutrição de pessoas com doenças inflamatórias intestinais. ¹⁻³ *Presente no caseinato de potássio.
Características Técnicas	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
	Fonte de proteínas 100% caseinato de potássio obtido do leite de vaca
	Fonte de carboidratos 71% xarope de glicose e 29% sacarose
	Fonte de gorduras 58% gordura láctea, 27% TCM e 15% óleo de milho
	Relação caloria não proteica/gN 150:1
	Osmolaridade 290 mOsm/L de água
	Osmolalidade 340 mOsm/kg de água
	Apresentação Lata 400g
	Sabor Neutro
	NÃO CONTÉM GLÚTEN

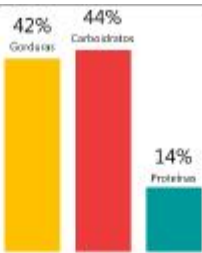
Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP 57.035-852

E-mail : Cotacaocenep@gmail.com/ Faturamentomaceio@cenepnutri.com.br

Fone : 81 4042-1625/ 82 99604-2160 - CNPJ :01.687.725/0004-05



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA

Distribuição Energética	 <table><thead><tr><th>Componente</th><th>Porcentagem</th></tr></thead><tbody><tr><td>Gorduras</td><td>42%</td></tr><tr><td>Carboidratos</td><td>44%</td></tr><tr><td>Proteínas</td><td>14%</td></tr></tbody></table>	Componente	Porcentagem	Gorduras	42%	Carboidratos	44%	Proteínas	14%
Componente	Porcentagem								
Gorduras	42%								
Carboidratos	44%								
Proteínas	14%								
Apresentação									



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA



ACD013-1S
44330105-1909

297 mm

**Tabela
Nutricional**

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
	100g	100ml*
Valor energético (kcal)	495	99
Carboidratos (g)	54	11
Açúcares totais (g)	20	4,1
Açúcares adicionados (g)	20	4,1
Lactose (g)	0	0
Proteínas (g)	18	3,6
Gorduras totais (g)	23	4,7
Gorduras saturadas (g)	14	2,8
Gorduras trans (g)	1	0,2
Gorduras monoinsaturadas (g)	3,6	0,7
Gorduras poli-insaturadas (g)	2,4	0,5
Ômega 6 (g)	1,9	0,4
Ômega 3 (mg)	280	56
Colesterol (mg)	39	8
Fibras alimentares (g)	0	0
Sódio (mg)	170	35
Vitamina A (µg)	416	85
Vitamina D (µg)	4,9	1
Vitamina E (mg)	6,5	1,3
Vitamina K (µg)	27	5,5
Vitamina C (mg)	49	10
Vitamina B1 (mg)	0,61	0,12
Vitamina B2 (mg)	0,65	0,13
Niacina (mg)	6,5	1,3
Ácido pantotênico (mg)	2,4	0,5
Vitamina B6 (mg)	0,9	0,18
Biotina (µg)	16	3,2
Ácido fólico (µg)	131	27
Vitamina B12 (µg)	1,5	0,31
Cálcio (mg)	445	91
Cloreto (mg)	365	74
Cobre (µg)	489	100
Cromo (µg)	30	6,1
Ferro (mg)	5,4	1,1
Fósforo (mg)	300	61
Iodo (µg)	52	11
Magnésio (mg)	100	20
Manganês (mg)	0,98	0,2
Molibdênio (µg)	30	6,1
Potássio (mg)	600	122
Selênio (µg)	19	3,9
Zinco (mg)	4,7	0,96
Colina (mg)	35	7,2

* Na alimentação para o consumo



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

CENEP LTDA



ACD013-1S
44330105-1909

Lista de Ingredientes	Xarope de glicose, caseinato de potássio, sacarose, gordura láctea, triglicerídeos de cadeia média, minerais (fosfato de cálcio tribásico, citrato de sódio, citrato de potássio, hidróxido de potássio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio), óleo de milho, água, vitaminas (L-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de D-L-Alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pterioil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina) e emulsificante lecitina de soja. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.																			
Instruções de Uso	Lave as mãos. Selecione na tabela de dosagem, o volume a ser preparado. 1 Meça a quantidade de água potável (à temperatura ambiente) e despeje em recipiente limpo. 2 Meça a quantidade necessária de pó, utilizando a colher-medida de dentro da lata ou pesando em gramas. 3 Adicione o pó à água e mexa imediatamente até homogeneizar. 4 Após o uso, guarde a colher-medida dentro da lata, conforme mostra a figura. 5																			
Diluição	<table><tr><th colspan="4">TABELA DE DOSAGEM</th></tr><tr><th colspan="2">Volume final preparado</th><th>Volume água</th><th>Colheres-medida/gramas de produto</th></tr><tr><td>250 ml (1 copo)</td><td>250 kcal</td><td>210 ml</td><td>6 medidas (50 g)</td></tr><tr><td colspan="4">Capacidade da colher-medida: 8,3 g</td></tr></table> Rendimento 2,0 litros.				TABELA DE DOSAGEM				Volume final preparado		Volume água	Colheres-medida/gramas de produto	250 ml (1 copo)	250 kcal	210 ml	6 medidas (50 g)	Capacidade da colher-medida: 8,3 g			
TABELA DE DOSAGEM																				
Volume final preparado		Volume água	Colheres-medida/gramas de produto																	
250 ml (1 copo)	250 kcal	210 ml	6 medidas (50 g)																	
Capacidade da colher-medida: 8,3 g																				
Instrução de uso	Usar somente sob orientação médica ou de nutricionista. Proibido o uso por via parenteral. Não adicionar medicamento ou outro alimento ao produto quando administrado por via enteral.																			

Conservação do Produto	Armazenar fechado à temperatura ambiente. Manter a lata sempre bem fechada em local fresco, seco e inodoro. Iniciado o uso do produto, recomenda-se o consumo em até 30 dias. Para alimentação oral: Todos os produtos preparados devem ser consumidos em 4 horas no máximo. Tampar a porção não utilizada, refrigerar e consumir em 24 horas no máximo. Para alimentação enteral: Transferir o produto preparado para o sistema fechado estéril e ministrar em 4 horas no máximo. Utilizar até a data de validade no fundo da lata.
Referências	1. Lionetti P, et al. Nutritional Management of Paediatric Crohn's Disease. Gastroenterology, 2020. 2. Agin M, et al. The Effect of Enteral Nutrition Support Rich in TGF-β in the Treatment of Inflammatory Bowel Disease in Childhood. Medicina (Kaunas). 2019;55(10):620. 3. Levine A, et al. Crohn's disease exclusion diet plus partial enteral nutrition induces sustained remission in a randomized controlled trial. Gastroenterology. 2019;157(2):440-50. 4. Sigall-Boneh R, et al. Partial enteral nutrition with a Crohn's disease exclusion diet is effective for induction of remission in children and young adults with Crohn's disease. Inflamm Bowel Dis. 2014;20(8):1353-60.
Informações Técnicas e Validade	Procedência: Holanda Fornecedor: Nestlé Brasil Ltda. Fabricante: Nestlé Nederland b.v Registro no Ministério da Saúde: 4.0076.1778 Validade do Produto: 24 meses

Patricia Carvalho
Nestlé Brasil Ltda.
Gerente da Qualidade
CRQ 04351293

Material de uso exclusivo do profissional de saúde
Revisado em novembro/2023

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

Com relação as empresas remanescentes **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA, CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA.,** ambas ofertaram o produto NESH PENTASURE IBD.

Para eventual celeridade ao processo em tramite requer seja analisado pela D.D Comissão, agente de contratação e equipe técnica nutricional a avaliação quanto ao produto NESH PENTASURE IBD ofertado pelas empresas acima citadas.

É de ressaltar que em seu TR o mesmo trás como marca DE REFERÊNCIA o produto MODULEN, o que já vislumbra que as empresas citadas não cumpriram o rito do edital, ou seja, ofertaram o produto NESH PENTASURE IBD, com isso por se só, efetuando assim o descumprimento ao TR do edital.

De acordo com o documento ESPEN guideline on Clinical Nutrition in inflammatory bowel disease, publicado Clinical Nutrition vol.42 pág. 352-379, 2023. As recomendações nutricionais são descritas da seguinte forma: Energia: em geral, as recomendações de necessidades energéticas totais dos pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) são semelhantes às da população saudável, ou seja, de 30 a 35 kcal/kg/dia. Em alguns casos, dependendo do estado da doença, existe uma demanda de necessidades energéticas específicas, sendo necessário a determinação com base na calorimetria indireta e fator de atividade física individual. Macronutrientes: a diretriz recomenda maior ingestão de proteína na DII ativa, que deve ser de 1,2 e 1,5 g/kg/d em adultos, enquanto na DII em remissão o fornecimento deve ser semelhante em relação à recomendação na população em geral (cerca de 1 g/kg/d em adultos). Micronutrientes: recomenda-se o acompanhamento regular e correção de déficits específicos.

*Ferro: recomenda-se a suplementação quando detectada **anemia** por deficiência deste nutriente, podendo ser utilizado como tratamento em pacientes com doença clinicamente inativa (tolerantes ao ferro oral) ou ativa (com intolerância ao ferro oral, hemoglobina abaixo de 100g/L ou que precisem de estimuladores de eritropoiese).*

Em relação a Terapia nutricional:

Para seleção de formulações enterais nas DIIs a ESPEN descreve na recomendação 28 que: “Como terapia nutricional primária e de suporte em DII ativa, recomenda-se dieta polimérica com teor moderado de gordura (NEpadrão)”, com Grau de recomendação B e Consenso de concordância de 90%.

No mesmo tópico consta que algumas revisões sistemáticas não encontraram diferenças estatísticas entre dietas elementares e não elementares. No entanto, a comunidade científica representada no documento publicado pela ESPEN consensualmente escolheu o uso de dieta polimérica, sendo a melhor opção na terapia nutricional dos pacientes portadores de DIIs, embasada em um conjunto de evidências científicas incluindo estudos de revisões sistemáticas de alta qualidade de caso-controle ou coorte ou estudos diretamente aplicável à população-alvo.

O produto Nesh Pentasure IBD, de origem indiana, cujo fabricante é a HEXAGON NUTRITION LIMITED, em seu cadastro da Anvisa em 02/05/2022 não conseguiu apresentar nenhum ensaio clínico nem no Brasil nem em seu país de origem (Índia), com apresentação de alguma eficácia e resolutividade no uso do Pentasure IBD nas diferentes fases da doença Inflamatória intestinal -DII, e na sua forma mais grave a doença de Crohn, em crianças e adultos. Baseando-se apenas nas características da literatura, a empresa Nunesfarma julga ser sua formula a melhor possível por ser hidrolisada. Esquecendo que em sua composição também tem um fator agravante que é a presença da FRUTOSE. Açúcar simples e que contribui para o aumento do processo inflamatório.

Quando se fala em Doença Inflamatória Intestinal – DII, sua etiologia é multifatorial envolvendo fatores genéticos, estímulo da microbiota, fatores ambientais e possíveis anormalidades. Cuja

Principais afecções são:

Doença de Crohn 80 a 90% casos

Rua Ferroviária Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP 57.035-852

E-mail : Cotacaocenep@gmail.com/ Faturamentomaceio@cenepnutri.com.br

Fone : 81 4042-1625/ 82 99604-2160 - CNPJ :01.687.725/0004-05



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

Retrocolite Ulcerativa

Colites linfocítica e colagênica

Bolsite ou pouchitis (inflamação da bolsa ileal)

Doença de Behçet

Enterocolite eosinofílica

10 a 20% casos

Por que MODULEN:

- Palatabilidade
- Baixo teor de açúcar: 1 copo 250 ml, 50g produto=6 medidas, carboidrato= 27g, sacarose= 7,83g (1 colher chá tem 4g) ➡ melhor palatabilidade
- TCM (27%)
- Baixa osmolaridade (290mOsm/l de água)
- 2 doses por dia: atinge mais de 60% das necessidades de 20 micronutrientes (vitaminas e minerais para crianças e mais de 50% das necessidades de 13 micronutrientes para os pacientes adultos.
- TGF beta-2 (presente no caseinato de potássio) – Fator de crescimento transformador beta:
 - ✓ Papel importante na embriogênese
 - ✓ Reparação de tecidos
 - ✓ Participa na formação de ossos e cartilagens
 - ✓ Controle do sistema imune e na cicatrização de feridas
 - ✓ Controle da Inflamação intestinal

O nosso produto Modulen®, fabricante Nestlé, atende na totalidade o presente item como um produto 100% adequado ao descritivo, visto que, Modulen® é uma Fórmula Enteral Modificada, indicada para pacientes portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DIIs) – em especial, a Doença de Crohn - que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, para contribuir como ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. O produto apresenta distribuição energética de macronutrientes igual a 14% proteínas (100% caseinato de potássio), 44% carboidratos (com mix de xarope de glicose e sacarose) e 42% lipídeos (com mix de gordura láctea, vegetal e TCM). É normocalórico (1.0 kcal/ml), normoproteico (100% caseína), enriquecido com Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM), isento de fibras, lactose e glúten. A apresentação é feita em pó, em latas de 400g, sem sabor.

As características solicitadas pelo item, assim como a composição de Modulen®, são especialmente planejadas e destinadas a contribuir no cenário de utilização como Terapia Nutricional para manter/recuperar o estado nutricional e contribuir na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal de pessoas com DIIs. Modulen®, especificamente, é uma fórmula presente no mercado desde 2002, segura e nutricionalmente adequada às recomendações vigentes da literatura científica para este cenário, além de ser comprovada clinicamente em dezenas de estudos clínicos com desfechos positivos de remissão e estado nutricional.¹

Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP 57.035-852

E-mail : Cotacaocenep@gmail.com/ Faturamentomaceio@cenepnutri.com.br

Fone : 81 4042-1625/ 82 99604-2160 - CNPJ :01.687.725/0004-05



Vale ressaltar a segurança e eficácia de Modulen® no cenário de Doença de Crohn e sua ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, sendo o único produto desta categoria que possui literatura científica com mais de 50 estudos científicos publicados ao redor do mundo, incluindo evidência no território e população brasileira. O uso de Modulen® mostrou resultados positivos em indução de remissão clínica, endoscópica e/ou histológica de forma sustentada, ganho de peso, melhora do estado nutricional, melhora de exames laboratoriais e marcadores inflamatórios, redução de complicações pós-operatórias, redução do uso de corticoides.

Auxilia nos efeitos de imunossupressores, impacto benéfico sobre a microbiota intestinal e melhora de aspectos de qualidade de vida em diversos ensaios clínicos que utilizaram o produto na forma de Terapia Nutricional Exclusiva e/ou parcial em pacientes com DIIs.¹

Portanto, a fórmula polimérica, como o Modulen®, além de apresentar segurança e eficácia, apresenta melhor adaptação intestinal, contribuindo para o estímulo à saudabilidade da microbiota intestinal, aumento da atividade anti-inflamatória, promoção e manutenção da função de barreira intestinal, com menor risco em longo prazo de translocação bacteriana. Estes efeitos são associados ao reforço às respostas imunes inatas ao estimular a diferenciação de enterócitos e bloquear a interação de bactérias patogênicas com a barreira epitelial.²⁻⁵

Além disso, compartilhamos que a **recente diretriz da ESPEN (2023)** sobre nutrição clínica na doença inflamatória intestinal, a qual é uma atualização e extensão da diretriz publicada pela primeira vez em 2017, verifica e revisa as recomendações com base em nova literatura, antes de serem submetidos ao procedimento de consenso ESPEN, sendo equipadas com graus de evidência, taxas de consenso e comentários curtos.⁶

Nesse sentido, na página 360 da diretriz, em "Selection of formulations of EN in IBD", a recomendação 28 alega:

“A NE padrão (dieta polimérica) deve ser empregada para terapia nutricional primária e de suporte em DII ativa. Grau de recomendação B. Consenso 90% de concordância”.⁶

Além da ESPEN, outras diretrizes nacionais e internacionais como a atualização da diretriz ECCO-ESPGHAN sobre o tratamento médico da doença de Crohn na pediatria, mostra que dieta enteral polimérica deve ser sempre preferida para início e manutenção da nutrição enteral, a dieta semi elementar e ou elementar deve ser indicada APENAS nos casos de alergia à proteína do leite de vaca ⁷. Também a BRASPEN (2021), relata que composição da dieta enteral e oral deve ser polimérica com TGF- β 2 que se mostrou adequada para completar as necessidades calóricas e a possível modificação da microbiota intestinal podendo induzir a remissão. Na tabela abaixo pode-se



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

observar em muitos estudos a eficácia da dieta enteral e oral polimérica com TGF- β 2 para induzir sua remissão.

Autor / Ano	Administração (rota/duração)	Nº participantes / desenho	Resultados
Fell / 2000	NEE – oral (somente 1 NG) / 8 semanas	29 crianças / estudo piloto	Remissão clínica: 79% Melhoria da mucosa: ileal (15/22) e cólon (13/26)
Lionetti / 2005	NEE – oral / 8 semanas	9 crianças / estudo piloto	Remissão clínica: 89%
Afzal / 2005	NEE – 60 oral e 5 NG / 8 semanas	65 crianças / observacional	Remissão clínica: 50% (grupo colônico), 82,1% (grupo ileocolônico) e 91% (grupo ileal)
Day / 2006	NEE – oral e NG / 6-8 semanas	27 crianças / retrospectivo	Remissão clínica: 80% (diagnóstico recente) e 58% (antigo)
Borrelli / 2006	NEE – oral / 10 semanas	19 crianças	Remissão clínica: 79% Cicatrização mucosa: 74%
Berni Canani / 2006	NEE – 12 e NG (13 <u>semi-elementar</u> e 12 <u>elementar</u>) / 8 semanas	37 crianças / retrospectivo	Remissão clínica: 86,5% Cicatrização da mucosa sem diferença entre as 3 dietas
Buchanan / 2009	NEE – 57 oral e 53 NG / 8 semanas	110 crianças / retrospectivo	Remissão clínica: 80%
Rubio / 2011	NEE – 45 oral e 61 NG / 8 semanas	106 crianças / retrospectivo	Remissão clínica: 75% (oral) e 85% (NG)
Duncan / 2014	NE – 60% oral e 40% NG / 8 semanas	59 crianças / retrospectivo	Remissão/resposta clínica: 81%
Levine / 2019	NEE (34) e NEP DEDC (40) / 12 semanas	74 crianças / prospectivo controlado randomizado aberto	Remissão clínica: 75% DEDC e 58,8% NEE
Pigneur / 2019	NEE / 8 semanas	13 crianças / randomizado prospectivo	Remissão clínica: 100% Cicatrização mucosa: 89%

NEE = Nutrição Enteral Exclusiva; NG = Nasogástrica; NEP = Nutrição Enteral Parcial; DEDC = Dieta Exclusão para Doença Crohn.

Em conclusão, a terapia nutricional com dieta enteral e oral polimérica com TGF- β 2 é bem-sucedida por permitir a remissão e a cicatrização da mucosa, este pode ser explicado pelo conteúdo de TGF- β 2, proteína e composição lipídica⁸.

Dessa forma, é de grande importância a seleção de uma fórmula nutricional especializada no cenário de Doenças Inflamatórias Intestinais, que tenha composição especialmente formulada para tal e embasamento científico que comprove de fato sua eficácia clínica em parâmetros nutricionais e inflamatórios deste perfil de pacientes. Neste sentido, faz-se necessário a utilização de uma fórmula polimérica, 100% caseinato de potássio, baseada nas evidências presentes em literatura científica com

dieta deste perfil (Modulen®) no cenário de DII e sua superioridade na Terapia Nutricional.

Em análise realizada em laboratório terceirizado na Suíça, conforme laudo em anexo, Modulen apresenta 1,15 ng/mg/protein (TGF- β 2). Mesmo com a declaração das quantidades, ainda não há consenso científico sobre qual quantidade e dosagem de TGF- β 2 é eficaz, a recomendação é fundamentada sobre o benefício que o TGF- β 2 desempenha e disponibiliza a mucosa e aos pacientes com doença inflamatória intestinal.

As características solicitadas pelo item, assim como a composição de Modulen® que contém TGF- β 2, são especialmente planejadas e destinadas a contribuir no cenário de utilização como Terapia Nutricional para manter/recuperar o estado nutricional e contribuir na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal de pessoas com DIIs. Modulen®, especificamente, é uma fórmula presente no mercado desde 2002, segura e nutricionalmente adequada às recomendações vigentes da literatura científica para este cenário, além de ser comprovada clinicamente em dezenas de estudos clínicos com desfechos positivos de remissão e estado nutricional.¹

[illegible]

Por sua vez, o Pentasure IBD, não apresenta a composição nutricional adequada às exigências descritas no item em questão, assim como não apresenta embasamento científico de eficácia ou desfechos positivos para o cenário clínico e Terapia Nutricional em DIs. Pentasure IBD, não se adequa em totalidade ao descritivo do item pois não é considerada uma dieta altamente especializada visto que sua composição nutricional é a base de 100% proteína do soro do leite hidrolisada e não 100% caseinato de potássio, contém maltodextrina e frutose e não xarope de glicose e sacarose, contém apenas TCM e não mix lipídico com gordura láctea, vegetal e TCM, apresenta também sabor BAUNILHA, onde a palatabilidade do produto pode se tornar limitada pois é uma fórmula usada diariamente, onde paciente pode apresentar enjoos pelo sabor repetitivo, já o Modulen apresenta sabor NEUTRO onde pode ser utilizado em diversas



preparações e melhor aceitabilidade e palatabilidade, ou seja, o Pentasure IBD apresenta uma inadequação à composição solicitada e ainda, não contém evidências científicas que embasam sua indicação e eficácia em indivíduos portadores de Doença de Crohn.

Ainda na temática de evidências científicas e demonstração de eficácia da fórmula do cenário de DII, ressaltamos que **o produto Pentasure IBD não apresenta nenhuma evidência científica de eficácia clínica ou desfecho positivo, nem no cenário de DII, nem em qualquer outro cenário clínico. Logo, não há evidência que demonstre segurança ou eficácia de fato desta dieta oligomérica em questão no cenário de DII.**

Vale ressaltar que o mesmo já foi utilizado como teste em outras prefeituras apresentando desfechos negativos, dentre eles, podemos citar o Município Paulista de Mogi-mirim referente ao recurso do pregão eletrônico N. 036/2023 de 24 de junho de 2023, onde o paciente relatou que apresentou desconfortos abdominais após utilizar o Pentasure IBD fornecido pela NunesFarma, suspendendo o uso após sintomas apresentados.

Portanto, diante do apresentado, **há justificativa para indicação de Modulen® no tratamento enteral ou oral em pacientes com doença inflamatória intestinal conforme o contempla o presente descritivo, uma vez que, não existem concorrentes que atendam sua composição nutricional, além de apresentar extenso embasamento científico, publicado em literatura médica, com 52 publicações científicas no tratamento de pacientes com doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.**

Referências:

1. Tabela de estudos científicos com Modulen®: [quadro principais estudos modulen.pdf \(avantenestle.com.br\)](https://www.avantenestle.com.br/quadro-principais-estudos-modulen.pdf)
2. de Jong NS, et al. Polymeric formula has direct anti-inflammatory effects on enterocytes in an in vitro model of intestinal inflammation. Dig Dis Sci. 2007;52(9):2029-36.
3. Nahidi L, et al. Differential effects of nutritional and non-nutritional therapies on intestinal barrier function in an in vitro model. J Gastroenterol. 2012;47(2):107-17.
4. Keenan JI, et al. Influences of enteral nutrition upon CEACAM6 expression by intestinal epithelial cells. Innate Immun. 2014;20(8):848-56.
5. Budd GR, et al. The effect of polymeric formula on enterocyte differentiation. Innate Immun. 2017;23(3):240-8.
6. Bischoff SC, et al. ESPEN guideline on Clinical Nutrition in inflammatory bowel disease. Clin Nutr. 2023;42(3):352-79.



CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA

7. Journal of Crohn's and Colitis, 2021. ECCO-ESPGHAN Guideline on Management of Paediatric Crohn's Disease.
8. Boumessid K, et al. How can a polymeric formula induce remission in Crohn disease patients, 2021.
9. BRASPEN News - Manejo Nutricional de pacientes com DII, 27 de abr. de 2021. Acessado 28/09/2023, disponível em: <<https://www.braspen.org/post/braspen-news-manejo-nutricional-de-pacientes-com-dii>>.

DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181 – Jatiuca – Maceió/AL – CEP 57.035-852

E-mail : Cotacaocenep@gmail.com/ Faturamentomaceio@cenepnutri.com.br

Fone : 81 4042-1625/ 82 99604-2160 - CNPJ :01.687.725/0004-05



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

Art. 41. A Administração NÃO pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder

à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

Sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

Pois bem.

Exmº Pregoeiro, a Empresa **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, deixou de apresentar produto conforme descrição exigida no edital, item 35 do TR o qual exige como referência a marca MODULEN.

No caso aqui *in concreto*, a classificação da empresa acima referida, se deu de forma ilegal, pois a mesma, não atendeu as especificações contida no edital. Portanto, a competição é a “alma da licitação”, devendo-se evitar o descumprimento das normas contidas no edital, para que não restrinja a competição.

DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, a ora RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando a Empresa **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para o item 35 **INAPTA**, pois não apresentou o produto conforme descrição exigida no edital conforme o TR, bem como para as empresas remanescentes **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA**, **CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA.** e após análise do referido pleito seja declarado portanto a ora recorrente **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA** vencedora para o referido item 35 por ter cumprido fielmente o descritivo do TR como medida da mais transparente Justiça!



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Alagoas, 12 de setembro de 2025.

Centro Esp. Em Nutrição Enteral e Parenteral – CENEP LTDA

BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES

Sócio Administrador

CPF: 068.844.894-13